

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO Processo Legislativo nº 008/2022

Página

Carimbo / Rubrica

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Cria e Regulamenta os Cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com Contratação por Tempo Determinado, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 07/02/2022, lida na 02ª Sessão Ordinária realizada em 16/02/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 013/2022, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 21/03/2022.

Este é o Relatório.







# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 008/2022

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Criar e Regulamentar os Cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com Contratação por Tempo Determinado, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e Dá Outras Providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa criar e regulamentar os Cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com Contratação por Tempo Determinado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 008/2022.

"Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "Cria e regulamenta os cargos de cuidador institucional e auxiliar de cuidador no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências".

O projeto de Lei tem como objetivo à criação de cinco cargos de Cuidador Institucional e cinco cargos de Auxiliar de Cuidador, para contratação por tempo determinado, para adequarmos e melhorarmos a execução das atividades da Casa de Passagem "Lar Feliz".

O intuito é dar uma maior agilidade e eficiência aos serviços públicos prestados aos cidadãos fundaoenses, em especial, melhorar o atendimento as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.



9



## **CÂMARA MUNICIPAL** DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 008/2022

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O impacto orçamentário e financeiro projetado para fazer face as despesas descritas no projeto será o seguinte:

Cargo	Salários	Encargos	Férias/13	Gratificações		
Cuidador Institucional	15. 600, 00	3. 432, 00	2. 109, 00	4. 476, 00	25. 617,	00
Auxiliar de Cuidador	13. 200, 00	2. 904, 00	1. 784, 00	4. 446, 00	22. 364,	00
Total Anual para cada cargo					47. 981,	00
Total Anual para os cinco cargos				239. 905,	00	

Conforme quadro acima o impacto financeiro para os três anos será de:

256. 698, 35	274. 667, 23
	256. 698, 35

Por derradeiro, ressaltando novamente esperamos a aprovação do mesmo, necessidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 008/2022

Página

Carimbo / Rubrica

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

- 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:
- I a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II a apresentação de contas do Município;
- III as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV os balancetes e balanços da Prefeitura;
- V as proposições que fixem os vencimentos subsídio e representação do Prefeito, funcionalismo. subsídio dos Vereadores, quando for o caso, representação do Vice-prefeito.
- § 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.
- § 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8°."





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 008/2022

008/2022 Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

- "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1° Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
- § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 4° As normas do caput constituem condição prévia para:





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 008/2022

Página

Carimbo / Rubrica

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa criar e regulamentar os Cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com Contratação por Tempo Determinado, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O poder Executivo Municipal não apresentou o impacto econômico e financeiro Projetado, conforme segue:

Cargo	Salários	Encargos	Férias/13	Gratificações	
Cuidador Institucional	15. 600, 00	3. 432, 00	2. 109, 00	4. 476, 00	25. 617, 00
Auxiliar de Cuidador	13. 200, 00	2. 904, 00	1. 784, 00	4. 446, 00	22. 364, 00
Total Anual para cada cargo					47. 981, 00
Total Anual par	a os cinco ca	rgos			239. 905, 00



Rua São José. 135 - Centro - Fundão/ES



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 008/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

2022	2023	2024
239. 905, 00	256. 698, 35	274. 667, 23

As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais.

Na Comissão de Justiça e Redação, os autos foram baixados em diligência pelo então relator Exmo Sr. Romenique Borges Simões, que entendeu que a proposição não veio acompanhada de algumas informção e/ou documentação e requereu ao Poder Executivo Municipal que apresentasse os seguintes esclarecimentos:

- Embasamento Legal para os vencimentos do Auxiliar de Cuidador (abaixo do mínimo legal no país);
- 2. A forma de ingresso para os cargos criados;
- O PL não especifica o prazo de Contratação e não especifica qual Art. da Lei nº 931/2013 se baseará a Contratação.

Em resposta ao solicitado, a Sra. Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Aucelônia Máxima da Silva Borges, informa que as contratações serão com base no Art. 4º da Lei nº 913/2013, que os valores a serem pagos e as contratações se baseiam nas contratações do governo do Estado do Espírito Santo.

Há que se ressaltar que a resposta do Poder Executivo Municipal, na pessoa da Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, não atende a todos aos requisitos solicitados na diligência, porém, conforme já esclarecido pela Nobre Comissão de Justiça e Redação, no qual reiteramos que;





#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL

DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 008/2022

Página

Carimbo / Rubrica

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Que dada a urgência da contratação de cuidador institucional e auxiliar de cuidador para não comprometer as atividades na Casa de Passagem "Lar Feliz" do município, que é a única existente no Município de Fundão, bem como o relevante interesse público que permeia a matéria.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 002/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-136



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 008/2022

Página

Carimbo / Rubrica

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 010/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Cria e Regulamenta os Cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com Contratação por Tempo Determinado, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e Dá Outras Providências."

Palácio Henrique Broseghini, em 11 de abril de 2022.

